



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2019, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati do Estado do Paraná o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati, o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 06 de agosto de 2019.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 141, II, “b”).



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal previstas nos artigos 61, §1º, II, 84 e 165, todos da CF, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.

Por outro lado, o art. 30, inciso I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 23, inc. V da Constituição Federal e 8º da Lei Orgânica do Município dispõem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

De acordo o art. 2º da proposição, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal.

Importante destacar que a presente proposição suplementa a Lei Estadual nº 19.171 de 17 de outubro de 2017.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, O “Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal” é celebrado anualmente no dia 9 de setembro. Assim, instituir o Dia de Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal no Município de Irati do Estado do Paraná é mais uma ação no combate aos malefícios causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de agosto de 2019

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)